



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 139/2009

DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E MEIO-AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM-ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52, Inciso IV, e pelo Art. 94, Inciso I, letra "e" da Constituição do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Constitucional do Município de Capim, fica autorizada a criar a secretaria de Cultura e Meio-Ambiente, deste Município.

Art. 2º - Fica criado de acordo com a estrutura administrativa deste Município, para cobertura da Secretaria Municipal de Cultura e Meio-Ambiente, os seguintes cargos com os mesmos níveis das demais Secretarias: 01 Secretário. 02 Assessores Especiais, 01 Secretário Adjunto, 01 Diretor de Meio-Ambiente.

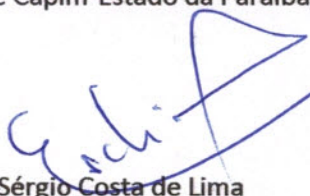
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de 100.000,00 (cem mil reais), com a finalidade de dar cobertura na criação da Secretaria mencionada no Artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, promoverá abertura de crédito autorizado na forma do artigo anterior, estabelecendo a classificação programática, a natureza da despesa e a fonte de recursos para cobertura do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim-Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2009.

  
Euclides Sérgio Costa de Lima  
Prefeito Constitucional